

Contrato nº. 239/2017
Processo nº. 211/2017
Pregão Presencial nº. 119/2017

Contratação de empresa para fornecimento de tachões bidirecionais e microesferas de vidro tipo II A, que entre si celebram o município de Guaraniésia e COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, representada neste ato por seu secretário, Érico Queiroz Júnior, e do outro lado a empresa **COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.718.491/0001-15, sediada na Rua Sete de Maio, nº 96-A, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, representada pelo Senhor Eric da Silva Cardoso, portador do RG nº 40.205.624-3 e do CPF nº 075.690.596-62, residente e domiciliado Monte Belo/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para fornecimento de tachões bidirecionais e microesferas de vidro tipo II A, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

2. DO VALOR. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 8.820,00 (oito mil oitocentos e vinte reais)**.

2.1 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias da data do protocolo da Nota Fiscal de Serviço, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pela secretaria solicitante e acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do prestador do serviço.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado

a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providencias cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
121	Manut. Serv. Vias Urbanas/Outros mat. consumo 02.40.0115.452.0501.2.030/33.90.30.99
122	Manut. serv. vias urbanas/outros mat. consumo / 02.40.0115.452.0501.2.030/33.90.30.99

8. **DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. **DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. **DA PUBLICIDADE.** O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. **DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 10 de outubro de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município



Claudia Neto Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Eric da Silva Cardoso
Compre Bem Distribuidora Eireli EPP
Contratado



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

ANEXO I DO CONTRATO Nº 239/2017

ITEM	PRODUTOS	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	FORNECEDOR
1.	Tachões bidirecionais com medidas 25x15x5 cm	312(unidade)	25,00	7.800,00	Compre Bem Distribuidora Eireli EPP
2.	Microesferas de vidro tipo II A – peneira 30 Abertura 600 – especificado 75-95% - em sacos de 25 Kg cada.	06 (sacos – cada saco c 25 Kg)	170,00	1.020,00	Compre Bem Distribuidora Eireli EPP

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaraniésia – MG

Fone / Fax: (35)3555-3556

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br